

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.517, DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do § 4º. do art. 29, da Constituição Política do Estado promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir, na Vila de Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua, um sanatório destinado ao tratamento de doenças cardíacas e nervosas.

Art.2º. Fica aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), no presente exercício para início da construção de que trata esta lei.

Art.3º. A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no exercício corrente.

Art.4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.

MAX NELSON DE FARIJÓS

Presidente

DOE Nº 18.559, DE 05/09/1957

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---